



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.261, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município.

I – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 297,00 metros quadrados, mais ou menos, correspondente ao Lote 17, da quadra 156-G, situado à Avenida Dr. Caio Simões, ora aberta, Bairro Água Brava, neste Município, Comarca e Circunscrição de Barra Bonita, confrontando pela frente com a Avenida Dr. Caio Simões, onde mede 11,90 metros; pelos lados direito e esquerdo com os transmitentes Alcides Corrêa e Adelaide Guedin Corrêa, medindo em cada lado 25,00 metros e pelos fundos com João Ricci, onde mede 11,90 metros; terreno esse destacado de área maior, havido conforme transcrição número 7.148, página 48, do livro 3-G, do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaú, objeto de Transcrição das Transmissões nº 3-A, registrado sob nº 574, do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 160,00 metros quadrados, mais ou menos, correspondente ao Lote 02, da quadra 156-A, situado à Avenida Dr. Caio Simões, ora aberta, Bairro Água Brava, neste Município, Comarca e Circunscrição de Barra Bonita, confrontando pela frente com a referida Avenida Dr. Caio Simões, por uma linha em curva aberta, onde mede 11,00 metros, mais ou menos; pelo lado direito com Antonio e Aristeu Blazissa, onde mede 14,00 metros, mais ou menos; pelo lado esquerdo com os transmitentes Alcides Corrêa e Adelaide Guedin Corrêa, onde mede 18,00 metros e pelos fundos também com Antonio e Aristeu Blazissa, onde mede 10,00 metros; terreno esse destacado de área maior, havido conforme transcrição número 7.148, página 48, do livro 3-G, do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaú, objeto de Transcrição das Transmissões nº 3-A, registrado sob nº 575, do Cartório de Registro de Imóveis local.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 266,20 metros quadrados, correspondente ao Lote nº 9, da quadra nº 156, da Planta Geral desta cidade, situado à Rua Benedito Guedin, lado par, no ponto distante 63,00 metros da esquina com a Rua José Negrin, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, medindo 11,00 metros de frente para a Rua Benedito Guedin, confrontando do lado direito com o Lote nº 8, onde mede 24,25 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 9-A, onde mede 24,15 metros; e, pelos fundos, com o Lote nº 17, todos da mesma quadra, onde mede 11,00 metros, objeto da Matrícula nº 3.510, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IV – Um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 283,37 metros quadrados, correspondente ao lote nº 8 (oito) da quadra 253-A, do loteamento "Colina da Barra", situado a Rua Atílio Cervatti, lado par, esquina com a Rua Lourenço Antonelli, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, medindo 5,00 metros em linha reta, na mencionada Rua Atílio Cervatti e 11,00 metros em curva de 7,00 metros de raio, descrevendo a esquina desta com a Rua Lourenço Antonelli; lado direito com a Rua Lourenço Antonelli, onde mede 18,07 metros; lado esquerdo com o lote nº 07, onde mede 25,10 metros; e, pelos fundos confrontando com o lote nº 10, onde mede 12,00 metros, objeto da Matrícula nº 4.772, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de junho de 2018.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos